

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 02/03/2021

(GCDR-43)

42 TC-004542.989.19-9

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Carlos Vendramini e Valdinézio Luiz Cesarin.

Períodos: (01-01-19 a 17-12-19) e (18-12-19 a 31-12-19).

Advogado(s): Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725), Cássio Fedato Santil (OAB/SP nº 212.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. AUMENTO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. FALTA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. AUSÊNCIA DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. TRANSPORTE ESCOLAR. IDEB. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – Ur 02, que na conclusão de seu relatório (Evento 58.80), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1-CONTROLE INTERNO

✓ O Sistema de Controle Interno demonstra não acompanhar o andamento de sindicância, mesmo envolvendo prejuízos de recursos públicos; a falta de segregação de funções impede maior amplitude das ações do Controle Interno, impedindo a responsável de formalizar procedimentos atinentes ao posto; não há treinamentos disponibilizados ao quadro funcional da Controladoria; não há no Relatório do Controle Interno qualquer informação de que o Gestor [Prefeito] determinou providências acerca dos apontamentos efetuados; não há recomendações do Controle Interno ao Chefe do Executivo; não há relato acerca do não atingimento do piso do magistério; no *link* específico disponibilizado ao Controle Interno na página eletrônica destinada à transparência, não há informações/documentos acerca das ações promovidas em 2019; a Controladoria não expõe, nos respectivos relatórios, as deficiências atinentes à transparência dos dados da Origem junto ao portal específico;

A.2 IEG-M I-PLANEJAMENTO

✓ o referido índice recuou no exercício fiscalizado para C+, foram detectadas audiências públicas realizadas em dias úteis, em horário comercial; dos participantes nas audiências, quando não são somente servidores públicos, são estes a maioria; a participação popular se mantém aquém do ideal, pois não há margem ou projetos originários dos munícipes, nem disponibilização de coleta de sugestões, tampouco houve regulamentação ou instituição do Conselho de Usuários (do serviço público local); não houve a devida divulgação do Anexo de Metas Fiscais; manteve-se a considerável dependência de recursos diversos da fonte Tesouro para investimentos; inexistência de conta bancária para contingências;

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ As alterações orçamentárias atingiram 19,93% da despesa fixada inicial; não há estudo/análise para elaboração da previsão da receita; nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido; não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento; não há estrutura administrativa voltada ao planejamento; algumas Unidades Orçamentárias não têm ciência da receita da Pasta para fins de elaboração das dotações;

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

✓ O resultado orçamentário positivo do exercício não foi suficiente para reverter o *déficit* financeiro advindo do exercício anterior;

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

✓ A Origem não possui recursos disponíveis para quitar suas dívidas de curto prazo, não havendo, ainda, liquidez a ensejar o pagamento total do Passivo Circulante (índice de liquidez imediata = 0,56);

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Constatado aumento de 341,26% no endividamento de longo prazo do Órgão; dívida não inscrita contabilmente, proveniente de Ação Civil Pública junto à Justiça do Trabalho; constatada a existência de ações judiciais que podem vir a gerar dívidas consideráveis ao Município;

B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Nomeação de servidora para cargo em comissão cujas atribuições não possuem característica de direção, chefia e assessoramento;

B.1.9.1 – REQUISITOS DE ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

- ✓ Inexistência de exigência de nível superior para provimento de cargos em comissão, **em reincidência**; registro não fidedigno de cargo em comissão junto ao Audep – Fase III;

B.1.9.2 – PERMANÊNCIA DE SERVIDORES NOS CARGOS PÚBLICOS APÓS A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO RGPS

- ✓ Servidores do quadro funcional da Origem permaneciam ocupando cargos públicos mesmo após a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); não foi adotada quaisquer providências pela Prefeitura para o controle de tais dados; a Origem tinha conhecimento, pelo Setor de Pessoal, das possíveis aposentadorias; a responsável pelo setor também estava aposentada e não informou ao Órgão;

B.2.1 – IRREGULARIDADES NA LANÇADORIA

- ✓ A sindicância instaurada para apurar a responsabilidade e o montante acerca dos prejuízos no Setor de Lançadoria não foi finalizada, não havendo dados, ainda, completos sobre os fatos;

B.2.2 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O I-FISCAL

- ✓ Não há revisão periódica da Planta Genérica de Valores; a Administração Tributária Municipal não detém recursos prioritários para realização de suas funções;

B.3.1 – DIVERGÊNCIA NOS REGISTROS DOS VALORES PATRIMONIAIS

- ✓ Constatadas diferenças nos registros acerca do patrimônio;

B.3.3 – FALTA DE AVCB EM PRÉDIOS PÚBLICOS

- ✓ Utilizados pela Municipalidade, porém, sem o devido Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

B.3.4 – OBRA DE QUADRA POLIESPORTIVA PARALISADA

- ✓ Detectada em 2018 a falha, permanece inconclusiva a obra da quadra poliesportiva municipal;

B.3.6 – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA NÃO VENCEDORA EM LICITAÇÃO

- ✓ Detectada contratação de empresa segunda colocada em procedimento licitatório, sem que houvesse qualquer fato desabonador justificado em relação à primeira colocada nos autos;

C.1. ENSINO - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Déficit na oferta de vagas do ensino infantil (de 0 a 3 anos), em reincidência e desatendimento a Recomendação do TCE-SP; não obstante tal deficiência no atendimento, houve despesas relativas aos ensinos médio, superior e/ou profissional;

C.2.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

✓ Não há dados de manutenções dos veículos terceirizados utilizados para fins de transporte escolar;

C.2.2 – IRREGULARIDADES NA CEMEI “ROSEMEIRE CRISTINA F. VENDRAMINI”

✓ Área frontal da CEMEI subutilizada; constatação de infiltrações, inclusive próximas a pontos de iluminação, nas dependências da unidade escolar;

C.2.3 – VALORAÇÃO IRREGULAR DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

✓ Constatado que o piso pago aos professores, mesmo que de forma proporcional, está aquém do estabelecido nacionalmente, *em desatendimento a Recomendação do TCE-SP*;

C.2.4 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O I-EDUC

✓ Nem todas as creches possuem sala de aleitamento e local para acondicionamento de leite materno; é maior que 10% do total de professores o número de docentes temporários; nenhuma das unidades escolares possui ensino em tempo integral; não houve entrega de uniformes escolares aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental; três das sete unidades escolares não possuem biblioteca e/ou salas de leitura; a Prefeitura não fornece recursos humanos, orçamentários e materiais aos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar (CAE); a Prefeitura não ofereceu formação aos conselheiros do CAE;

D.2.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES DE SAÚDE

✓ Manteve-se, no encerramento do exercício, a falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no Pronto-Atendimento Municipal;

D.2.2 – PROBLEMAS NA ESTRUTURA DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

✓ Paredes e teto descascando e embolorados em razão de infiltrações;

D.2.3 – DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE

✓ Constatadas necessidades dos munícipes represadas em relação a atendimentos na Saúde, *em reincidência*;

D.2.4 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O I-SAÚDE

✓ A Prefeitura realizou menos de sete consultas de pré-natal em gestantes no exercício; a Origem não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; os serviços de exames não são lançados no prontuário eletrônico; não houve atingimento das metas de vacinação no exercício; a Prefeitura não desenvolveu ações reguladoras em seu território; houve falta de medicamento em período superior a um mês durante o ano; a ferramenta utilizada no controle do estoque de medicamentos e insumos não fornece gerenciamento de compras e de reposição;

E.1. IEG-M – I-AMB

✓ O referido índice recuou no exercício fiscalizado para C, *desatendendo Recomendação do TCE-SP*;

E.1.1 – IRREGULARIDADES NA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

✓ Irregularidades detectadas no 2º quadrimestre (existência de sacos com materiais recicláveis e presença de materiais descartados inadequadamente) não foram sanadas até o encerramento do exercício;

E.1.2 – FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

✓ Multa ambiental elaborada pela Cetesb em desfavor da concessionária auxiliou a demonstrar que Prefeitura não vem atuando como deveria em relação à concessão, pois não realiza fiscalizações quanto aos serviços prestados;

E.1.3 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O I-AMBIENTAL

✓ A Origem não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos atinentes ao meio-ambiente; nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município; a Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; a equipe responsável pela manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta; não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; o Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas acerca do tratamento de esgoto; no mesmo plano, não há previsão de áreas prioritárias ou críticas; não houve a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos; o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas; a Área de Transbordo e Triagem está em funcionamento sem licença ambiental; a Origem não possui PGRCC e PGRSS;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ A Origem manteve o índice C durante toda a série histórica do IEG-M, nisso *desatendendo Recomendação do TCE-SP*;

F.1.1 – IRREGULARIDADES ACERCA DE LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

✓ Não foram informadas como sanadas ou mantidas as falhas detectadas no 1º quadrimestre, mesmo após requisição desta Fiscalização;

F.1.2 – LOGRADOUROS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS

✓ Constatadas, no 1º quadrimestre, e não corrigidas as falhas até o encerramento do exercício, vias em má conservação, chegando a acumular água e lixo;

F.1.3 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O I-CIDADE

✓ Não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;; não há promoção de capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil; não são realizadas ações para estimular a participação na defesa civil municipal de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; não há identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre; não há um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres; nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas; nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada;

G.1.1.1 – FALHAS NA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

- ✓ Detectadas irregularidades quanto à transparência de informações (dados, documentos, etc) na página eletrônica do Órgão, *desatendendo Recomendação do TCE-SP*; não houve elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário”;

G.1.1.2 – IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS FISCAIS

- ✓ Não há forma de se pesquisar a autenticidade de todas as notas fiscais de serviços emitidas em 2019 na página eletrônica da Prefeitura, *desatendendo Recomendação do TCE-SP*;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ A Origem manteve o índice C durante toda a série histórica do IEG-M, nisso *desatendendo Recomendação do TCE-SP*; a Origem não possui uma área/departamento de TI; não possui PDTI; não dispõe de política de segurança de informação formalmente estipulada; o site da Prefeitura não disponibiliza FAQs, tampouco conteúdo plenamente acessível aos PNEs; o Órgão não oferece serviços de forma digital ou remotamente;

H.1 - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Inadequações em relação ao IEG-M que podem comprometer as metas propostas pela Agenda 2030;

H.2 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Denúncias e expedientes com procedência total e parcial subsidiaram achados relatados no Item;

H.3 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Atendimento parcial à Lei Orgânica, às instruções e recomendações do Tribunal;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificados, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 62.1 – DOE de 12/08/2020), os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê apresentaram justificativas (Eventos 73 e 122).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 83.1/83.3 e 134.1/134.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) excessivas modificações da peça orçamentária; b) reiterado déficit financeiro; c) índice de liquidez imediata de 0,56; d) prédios públicos sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro; e) déficit de vagas no ensino municipal f) desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino; g) pagamento do piso aos professores aquém do estabelecido nacionalmente.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.1.9.1, B.1.4, B.2, B.3.4, D.2.1, D.2.2, D.2.4, E.1.1, E.1.3, F.1.2, F.1.3, G.1.1, G.1.2, G.2, G.3, H.1 e H.3 (Evento 138.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Exercício

Mineiros do Tietê

2019



População [2019]: 12.908

Área territorial [2018]: 213,242 km²

IDEB [2017]: 6,6

PIB [2016]: R\$ 163,74 mi

PIB Per Capita [2016]: R\$ 12.835,54

IDHM Longevidade [2010]: 0,823

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C+	B	C+
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B+	B

i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Os dados do quadro indicam que o município apresentou queda na nota geral do IEGM de (B) para (C+), em decorrência de piora detectada em nos índices i-Planejamento, i-Educ e i-Amb.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS E ÚLTIMOS PARECERES



Em 2019, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 3,68%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,18%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	69,94%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,93%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	44,21%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta incidentes em 2019.

Os dados dos quadros acima revelam que o Executivo de Mineiros do Tietê cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Educação, na Saúde, pagou suas dívidas judiciais e recolheu seus encargos sociais.

Contudo, a despeito do atendimento dos limites legais e constitucionais acima mencionados, as falhas evidenciadas no setor de finanças e planejamento não foram afastadas pelas justificativas apresentadas, e, assim, comprometem os presentes demonstrativos.

No mesmo sentido, a redução nos principais índices do IEGM demonstra os problemas operacionais da gestão municipal, posicionando o Município no índice de medição (C +).

2.4. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

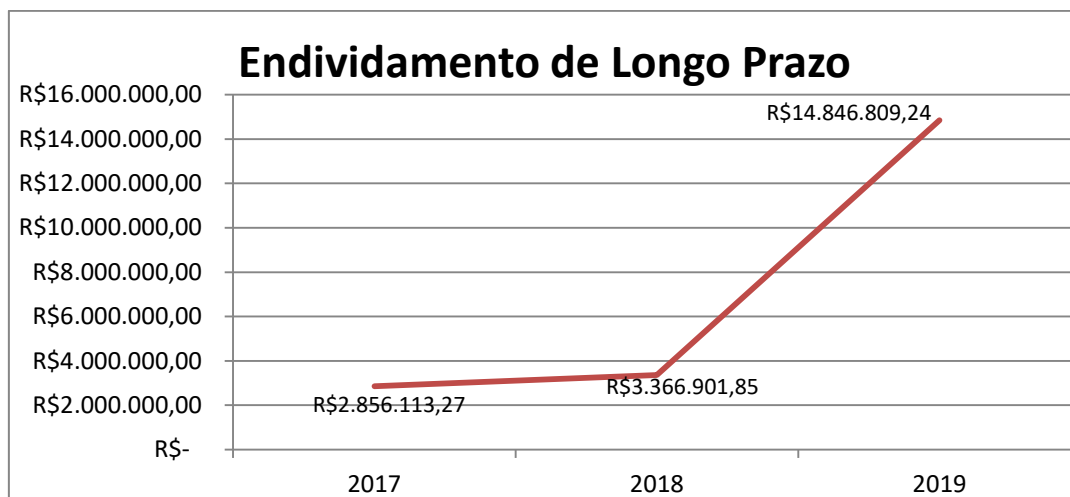
De acordo com os cálculos da fiscalização, o superávit da execução orçamentária correspondeu a R\$ 1.240.776,13, ou, 3,68% da receita efetivamente arrecadada, contribuiu para a redução do déficit financeiro do exercício anterior de R\$ 4.043.728,41, para R\$ 2.766.969,40, valor correspondente a pouco mais de 1 (um) mês da RCL¹, parâmetro usualmente utilizado por este Tribunal. Embora perto do limite de endividamento de curto prazo, outros indicadores financeiros também contribuem para o juízo de irregularidade das presentes contas.

Primeiramente, a dívida flutuante prejudicou a capacidade do executivo de honrar os compromissos de curto prazo, posto que, para cada R\$1,00 de dívida, a Prefeitura dispunha de R\$ 0,56 para pagamento desses passivos.

Contribui para o cenário fiscal desfavorável o significativo aumento da dívida de longo prazo no percentual de 341,26%, decorrente de registro da dívida com a empresa concessionária de água e esgoto local

¹ RCL = 32.495.703,16/12 = 2.707.975,26.

(Águas de Mineiros do Tietê Ltda)². Como bem demonstra a equipe técnica assim se deu a evolução do endividamento de longo prazo do Município:



Importante observar que o Executivo de Mineiros do Tietê não registrou contabilmente o precatório proveniente de Ação Civil Pública proposta pelo Órgão do Ministério Público do Trabalho em 2004, que culminou na expedição de um Precatório (processo nº 0063300-84.2004.5.15.0055) cujo montante está mensurado em R\$ 105.846,35, na data de 31/12/2019.

Em suas razões de defesa a Origem relata que o resultado financeiro negativo no período em apreço foi reflexo do exercício anterior (2018) que desestabilizou as contas em longo prazo, dado que a fiscalização fez incluir “dívida junto à empresa Águas de Mineiros do Tietê”, o que, na visão da municipalidade, não poderia ser incluída considerando que a dívida não foi inscrita em precatórios pela empresa aludida, ou seja, muito embora a dívida exista não se mostra totalmente materializado os atos de execução.

A argumentação não merece prosperar, pois a própria Prefeitura de Mineiros do Tietê reconhece que a dívida existe, ou seja, pelo princípio da oportunidade e da competência da despesa os valores devem ser inscritos no Passivo.

O quadro delineado acima evidencia infringência ao princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

² Valor contabilizado em 2019: R\$ 12.130.839,40 (doze milhões, cento e trinta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Diante deste cenário, **determino** à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento financeiro visando à diminuição de seu endividamento de curto e longo prazo.

Na mesma linha, **determino** que a Municipalidade contabilize corretamente suas dívidas, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

De outro lado, o Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 19,93% da despesa inicial fixada, superior à inflação do período³, que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Portanto, **recomendo** à Origem que balize a abertura de créditos adicionais aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e deixe de proceder a alterações orçamentárias em elevados percentuais, como apurado no caso em exame.

Ainda no eixo do planejamento municipal, o órgão instrutivo verificou diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município. Também, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de planejamento (i-Planejamento) no exercício atingiu o conceito “em nível de adequação (C+)”, indicando a necessidade de maior empenho do responsável na área.

Neste sentido, o gestor deverá aprimorar as peças orçamentárias e o setor de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao

³De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2019 foi de 4,31%.

Sistema Audesp, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

2.5. ENSINO

Em que pese a aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino (aplicou na educação básica o percentual de 27,18%, em observância ao piso estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 66,94% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT, e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício), há aspectos da gestão educacional que necessitam de aperfeiçoamento.

No encerramento do exercício havia, no Município, demanda não atendida em creches/escolas (30 crianças aguardando em fila de espera para ingresso em creches). Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Portanto, **determino** que o atual gestor do Município de Mineiros do Tietê tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Ainda, a remuneração do Magistério encontrava-se abaixo do Piso Nacional (R\$ 2.557,74) para o exercício de 2019. A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, estabelece que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior.

Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício.

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos irregularidades na infraestrutura da unidade CEMEI “Rosemeire Cristina F. Vendramini”, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas.

Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ainda, em Fiscalização Ordenada no Município foram encontradas diversas irregularidades no Transporte Escolar de alunos. Diante das falhas, **recomendo** ao Executivo local que reestruture o setor de transporte escolar municipal, de modo a garantir a integridade física de seus usuários.

Assim, é possível concluir que as falhas acima descritas estão refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população. Consultei o site do INEP⁴ e verifiquei que o Município de Mineiros do Tietê não alcançou, nas últimas duas medições do IDEB, as metas projetadas para as séries iniciais do ensino fundamental:

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira																																											
A A A																																											
IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica																																											
IDEB - Resultados e Metas																																											
Parâmetros da Pesquisa																																											
Resultado:	Município				UF:	SP																																					
Município:	MINEIROS DO TIETÊ				Rede de ensino:	Municipal																																					
Série / Ano:	Todas																																										
4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM																																											
IDEB Observado Metas Projetadas																																											
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021																											
MINEIROS DO TIETÊ	5.3	6.2	5.3	5.5	5.8	6.6	6.6	6.5	5.4	5.7	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9	7.1																											

Diante deste cenário, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

No setor de pessoal constataram-se cargos comissionados que não possuem atribuições com características de direção, chefia ou assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal⁵. Na mesma linha, servidores em comissão cujo nível de escolaridade exigido em Lei é incompatível com suas atribuições.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal nos termos disciplinados pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

Com relação às falhas descritas no item G.1.1. *A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal*, informo que às vésperas deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que não há divulgação das atas das sessões de audiências públicas realizadas; e o *link* da página inicial que remete às Licitações somente dispõe dos editais e avisos

⁵ Diretor de Escola;

de abertura do certame, deixando de constar as movimentações do processo (atas de julgamento, pareceres jurídicos, homologações, recursos, julgamento de recursos, publicações, etc).

Portanto, **determino** à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

Sobre as irregularidades verificadas nos itens **B.3.5 – Contratação Irregular de Empresa não Vencedora em Licitação e TC-005941.989.20 - possível contratação ilegal de servidor exonerado por recomendação do Ministério Público** informo que os Relatórios e Votos deste processo serão encaminhados ao Legislativo local para as providências que entender cabíveis, nos moldes da Resolução nº 08/2020 deste Tribunal, publicado no DOE de 12-12-2020⁶, em observância à decisão do E. Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, tema nº 835 em que se fixou repercussão geral.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, visando à diminuição de seu endividamento de curto e longo prazo (*determinação*);

⁶ http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=29916&e=20201212&p=1

- Contabilize corretamente suas dívidas (*determinação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário (*recomendação*);
- Aprimore as peças orçamentárias e estruture o setor de planejamento (*determinação*);
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema Audesp (*recomendação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Providencie os devidos reparos em suas escolas (*determinação*);
- Regularize, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Reestruture o setor de transporte escolar municipal, de modo a garantir a integridade física de seus usuários (*recomendação*);
- Inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal e exija formação compatível com as funções desempenhadas (*determinação*);
- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO